

Processo: 1121035
Natureza: Embargos de Declaração
Apenso: Recurso Ordinário 1110128
Embargante: Eduardo Cardoso Garcia
Procuradoras: Sebastiana do Carmo Bráz de Souza, OAB/MG 78.985, Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Eduardo Cardoso Garcia, ex-Prefeito do Município de Cana Verde, em face da decisão do Tribunal Pleno que, em 29/06/2022, nos autos do Recurso Ordinário 1114702, confirmou o acórdão proferido nos autos do Assunto Administrativo 1098549.

Na decisão relativa ao Assunto Administrativo 1098549, de relatoria do então Presidente, Conselheiro José Alves Viana, foi aplicada multa pessoal de R\$ 1.000,00 ao ora embargante, em razão da reiterada omissão no envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) referentes a 2019, motivo que ensejou a interposição do Recurso Ordinário 1114702.

No Recurso Ordinário 1114702, de minha relatoria, entendi pela manutenção da decisão recorrida, sob o fundamento de que o descumprimento de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação da intitulada multa-coerção, imputada com vistas a forçar a adoção das providências necessárias, viabilizando, assim, a efetivação das ações de controle externo.

Contra o acórdão relativo ao mencionado recurso, o recorrente apresentou os embargos declaratórios ora discutidos, sustentando que o entendimento aplicado pelo Tribunal Pleno, para a manutenção da multa originalmente imposta, contrariaria posicionamentos adotados em outras decisões deste Tribunal.

Sustentou, ademais, existir omissão e contrariedade relativa “à supressão da via processual (Defesa), uma vez que, o embargante, ao contrário do que considerou a decisão fustigada, não apresentou Recurso Ordinário, mas sim, alegações de Defesa”.

Por fim, pleiteou o recebimento dos embargos com efeitos infringentes, com o consequente reconhecimento da supressão de defesa, uma vez que não teria sido franqueado ao embargante o esgotamento de todos os meios para o exercício da ampla defesa e contraditório.

Protocolizados em 18/07/2022, os embargos foram autuados e distribuídos à minha relatoria em 20/07/2022, com fundamento no art. 343 do Regimento Interno (peça 4), na competência do Tribunal Pleno.

É o relatório.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA PLENO

Sessão de __/__/__

TC